



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
4ª DICE

Processo nº: 5651/2014

Município: Taguatinga

Entidade: Fundo Municipal de Saúde do Município de Taguatinga

CNPJ: 13.070.418/0001-17

Exercício: 2012

Responsável 01: Waltuir Aparecido Rodrigues Pimenta

CPF: 132.108.468-47

Cargo à época: Gestor de 01/06/2012 a 08/10/2012

Responsável 02: Marly Guedes de Almeida Nunes

CPF: 117.557.921-15

Cargo à época: Gestora de 09/10/2012 a 31/12/2012

Assunto: Omissão no dever de enviar as remessas ao SICAP do Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga 3ª, 4ª, 5ª e 6ª remessas/2012.

ANÁLISE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 03/2015

Tratam os presentes autos da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Taguatinga, realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial em cumprimento à Portaria Municipal nº 08 de 22/04/2013, que trata da Tomada de Contas Especial referente à determinação do Tribunal de Contas do Estado por meio das Resoluções TCE nº 334, B.O. nº 934 (item 1.2.2) e Resolução nº 392, B.O. nº 948 (item 1.2.1), devido a omissão no dever de envio das remessas do "SICAP – CONTÁBIL DO EXECUTIVO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA 3ª, 4ª, 5ª e 6ª remessas/2012, SICAP – CONTROLE INTERNO – 1ª e 2ª remessas/2012 da Prefeitura de Taguatinga – TO.

Em cumprimento ao que preceitua o artigo 78 da Lei Orgânica desta Casa c/c art. 6º da Instrução Normativa TCE nº 14, de 10 de dezembro de 2003, o atual Prefeito do município de Taguatinga, encaminha a referida Tomada de Contas Especial para as devidas providências.

Realizado os trabalhos, a equipe designada emitiu o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 01/2013 e posterior Relatório Complementar FMS nº 01/2014 às fls. 02 a 163 e conforme demonstrado ficou constatado que houve prejuízo ao erário relacionado às impropriedades e irregularidades na omissão do dever de prestar contas.

CONCLUSÃO

De acordo com os exames procedidos, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano nos termos da Instrução Normativa TCE nº 14/2003, cujos recursos que ingressaram no município são de origem dos Erários Federal, Estadual e Municipal e em cumprimento ao que determina os §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Orgânica do TCE, conclui-se que na execução dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2012, ocorreram irregularidades que comprometem a lisura dos atos praticados, tendo em vista o descumprimento de normas e procedimentos legais exigidos quando da aplicação dos recursos públicos, acarretando prejuízo ao Erário Municipal, conforme demonstrado no Certificado de Auditoria nº 01/2014 da Prefeitura de Taguatinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTADIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO
4ª DICE

Diante do exposto, **opina-se** no sentido de:

Julgar **irregulares** as contas relativas aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Taguatinga, referente ao exercício de 2012, devendo ser imputado débito no valor de R\$ 1.398.533,82 (hum milhão, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito às fls. 154 a serem corrigidos monetariamente, aos senhores WALTUIR APARECIDO RODRIGUES PIMENTA e MARLY GUEDES DE ALMEIDA NUNES, gestores à época, responsáveis pela aplicação dos recursos, tendo em vista a inobservância dos princípios que regem a Administração Pública quanto à aplicação de recursos financeiros, bem como a falta de comprovação de despesas e a omissão no dever de prestar contas.

a) Encaminhar os autos para o arquivo da Unidade Executora, após regular tramitação, comunicando aos gestores responsáveis, identificados na Ficha de Qualificação dos Responsáveis, às fls 13/14 dos autos, para adotarem as providências necessárias.

Após verificação das peças constantes, verificou-se o cumprimento dos pressupostos do artigo 64 do Regimento Interno/TCE.

Diante do exposto, encaminhamos à Quarta Relatoria para providências de mister e que sejam avocados os interessados, em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

É o Relatório, s.m.j.

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de março de 2015.

Joel Ribeiro de Aguiar
Auditor de Controle Externo
Mat.23.615-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOEL RIBEIRO DE AGUIAR

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 236152

Código de Autenticação: 96fad36a18ac9adc4ca3cc6d8871a8e3 - 12/03/2015 08:58:06